

CÂMARA MUNICIPAL  
JUIZ DE FORA  
LEI N.º 10.089  
DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO.  
Projeto de autoria de todos os Vereadores.

O Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 7.º do art. 73 da Lei Orgânica do Município e no § 7.º do art. 189 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estabelecido o horário de 9 às 17 horas para atendimento externo ao público pelas agências bancárias no âmbito do Município.

Art. 2.º - O não cumprimento do disposto na presente Lei, sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - advertência;

II - multa de 200 UFIR's na primeira reincidência;

III - multa de 400 UFIR's até a quinta reincidência;

IV - suspensão do Alvará de Funcionamento.

Art. 3.º - A Secretaria Municipal de Atividades Urbanas é o Órgão Municipal encarregado de fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 26 de novembro de 2001.

a) ISAURO CALAIS - Presidente da Câmara Municipal.